



## E S T A T U T O

O Conselho dos Tribunais de Justiça, reunido em Manaus (AM) nos dias 29 e 30 do mês de setembro de 2016, por ocasião do 108º Encontro, aprovou, por unanimidade de votos, a alteração de seus Estatutos, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, das Finalidades e da Sede**

**Art. 1º.** O Conselho dos Tribunais de Justiça, fundado aos 09 dias do mês de outubro de 1992, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob a denominação de Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos Presidentes de Tribunais de Justiça Estaduais.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho dos Tribunais de Justiça:

I - a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;

II - a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;

III - o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;

IV - O estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;

V - a cooperação entre os Tribunais de Justiça e/ou órgãos dos Poderes constituídos, com vistas à adoção de técnicas e melhorias institucionais na magistratura.

**Art. 3º.** O Conselho dos Tribunais de Justiça poderá ter patrimônio próprio.

§ 1º. O Conselho poderá assumir encargos financeiros com diárias e promoção de eventos.

§ 2º. O Conselho poderá aceitar doações e estipular contribuições regulares, por parte de seus membros.

§ 3º. Constituirão patrimônio do Conselho todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos através de compra e venda e/ou doações.

**Art. 4º.** O Conselho tem foro na cidade de Brasília, Capital da República, e sede administrativa na Capital do Estado a que pertencer o Presidente de sua Comissão Executiva.



## **CAPÍTULO II**

### **Dos órgãos do Conselho dos Tribunais de Justiça**

**Art. 5º.** São órgãos do Conselho dos Tribunais de Justiça:

I - Comissão Executiva, composta de 11 (onze) membros, um dos quais será seu Presidente, eleita para exercício de mandato de 02 (dois) anos;

II – Vice-presidências regionais, em número de 05 (cinco);

III - os respectivos Presidentes, em exercício, dos Tribunais de Justiça Estaduais.

§1º. Compete ao Presidente:

- a) convocar as reuniões do Conselho e da Diretoria e presidi-las;
- b) representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho;
- c) praticar os atos de administração em geral;
- d) abrir contas bancárias em nome do Conselho e movimentá-las;
- d) realizar a prestação de contas quando do término do mandato;
- e) ordenar despesas, realizando a movimentação de eventuais contas bancárias;

§2º. São atribuições da Comissão Executiva:

- a) convocar o Conselho sempre que julgar conveniente, sem prejuízo do direito de se autoconvocar;
- b) dar execução às deliberações do Conselho;
- c) acompanhar, em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse do Conselho, mantendo-se permanentemente informado a respeito.

3º. Os integrantes da Comissão Executiva, com direito a voz e voto nas deliberações do Conselho, serão eleitos dentre os membros deste ou dentre os ex-Presidentes, podendo haver recondução;

4º. Os Vice-presidentes regionais serão escolhidos dentre aqueles que não integram a Comissão Executiva.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Conselheiros**

**Art. 6º.** São direitos dos Conselheiros:

- I - votar e ser votado;



## CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

3



II - direito a voz e voto nas reuniões;

III - encaminhar propostas para a deliberação do Conselho;

IV- indicar Desembargador para os atos e reuniões de que não puder participar, sem direito de voto.

**Art. 7º.** São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões, salvo motivo justificado;

II - exercer com zelo e eficiência as funções de Conselheiro.

### CAPÍTULO IV

#### Das Reuniões e das Deliberações

**Art. 8º.** O Conselho dos Tribunais de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado para o qual foi convocado.

§2º. A convocação para reuniões será feita por meio de Ofício, com indicação do dia, hora e local onde ocorrerá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dispensado este prazo em casos excepcionais.

§3º. As reuniões do Conselho poderão ser convocadas também mediante requerimento formulado por, no mínimo, um quinto dos Conselheiros (art. 60 do CC), mediante petição fundamentada, dirigida ao Presidente, contendo a pauta a ser discutida.

§4º. Aos membros da Comissão Executiva os respectivos Tribunais de Justiça proporcionarão o indispensável apoio material, inclusive a concessão de diárias e transporte, quando cabíveis.

§5º. O Conselho se reúne com presença mínima de dois terços de seus membros, permitida a representação.

§6º. As deliberações do Conselho e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos.

§7º. O Conselho e a Comissão Executiva poderão editar atos normativos internos.

### CAPÍTULO V

#### Das Contribuições



**Art. 09.** Os Tribunais de Justiça contribuirão com uma quantia anual para custeio das despesas do Conselho, principalmente de sua Comissão Executiva.

§ 1º. A contribuição prevista neste artigo será fixada, em reunião plenária, com o voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º. Os valores da contribuição serão depositados na conta corrente do Conselho indicada por seu Presidente.

**Art. 10.** Os recursos previstos nesta Resolução serão utilizados no pagamento de despesas de reconhecido interesse do Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 11.** Este Estatuto poderá ser reformado por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 12.** O Conselho terá duração por tempo indeterminado.

**Art. 13.** A eleição da Comissão Executiva e dos Vice-presidentes regionais, cujo mandato será de 02 (dois) anos, será realizada na última reunião que antecede o término do mandato, e respectiva posse sempre na reunião subsequente.

**Art. 14.** Os mandatos dos Vice-presidentes regionais terminarão no mesmo período da atual Comissão Executiva.

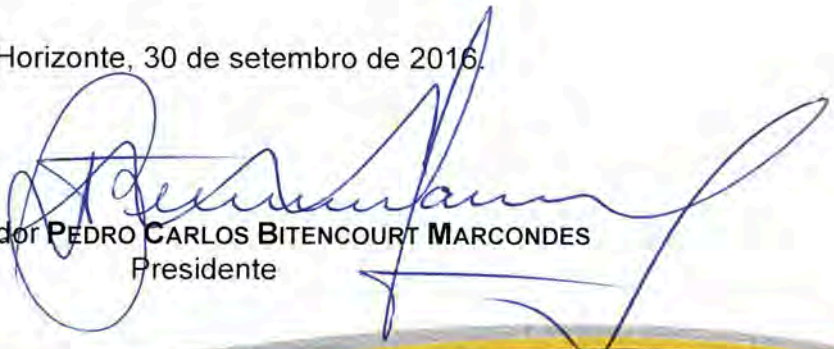
**Art. 15.** Até que sobrevenha ato normativo relativo ao *quantum* da contribuição aludida no art. 9º, §1º, fica ratificado o valor constante da Resolução nº 01, de 25 de abril de 2003, do então Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

**Art. 16.** Em caso de dissolução do Conselho, o patrimônio remanescente será destinado na forma deliberada em reunião especialmente destinada para este fim.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho.

**Art. 18.** Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro na serventia competente, ficando retificados todos os atos praticados pelo Conselho e sua Comissão Executiva anteriores à sua vigência.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2016.

  
Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

[www.cartoriojdaspersonasjuridicas.com.br](http://www.cartoriojdaspersonasjuridicas.com.br) - [cartoriojdaspersonasjuridicas.com.br](http://cartoriojdaspersonasjuridicas.com.br)

### CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

AVERBADO(A) sob o nº 27, no registro86836, no Livro A, em  
25/10/2016

Belo Horizonte, 25/10/2016

Emol:(6101-0) R\$ 84.15 TFJ: R\$ 30.33 Rec: R\$ 5.05 - Total: R\$ 119.53  
(8101-8) R\$ 20.04 TFJ: R\$ 6.68 Rec: R\$ 1.20 - Total: R\$ 27.92

Escriventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Elidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AYV72353

CÓD. SEG.: 9007.8015.6791.9661

Quantidade de Atos Praticados: 00005

Emol: R\$ 110.44 TFJ: R\$ 37.01 Total: R\$ 147.45

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>